LEI Nº. 2.063/2018

D a t a :- 17/10/2018

Ementa: Dispõe sobre a isenção do pagamento de valores a título de inscrição em concursos públicos, no âmbito do Município de Guaíra/PR, para os eleitores convocados e nomeados, que tenham prestado serviço eleitoral.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 52, § 7º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Isenta o pagamento de valores a título de inscrição nos concursos públicos realizados pela administração pública direta e indireta, autarquias, fundações públicas e entidades mantidas pelo Poder Público Municipal os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral que tenham prestado serviços no período eleitoral visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, em plebiscitos ou em referendos.

§1°. Considera-se como eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral no período das eleições, plebiscitos e referendos, na condição de:

I - Presidente da Mesa, Primeiro e Segundo Mesário, Secretários e Suplentes;

II - Membro, Escrutinador e Auxiliar de Junta Eleitoral;

III - Coordenador de Seção Eleitoral;

IV - Secretário de Prédio e Auxiliar de Juízo;

V – designado para auxiliar os trabalhos da Justiça Eleitoral, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem dos locais de votação.

Art. 2º Para ter direito à isenção, o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral por, no mínimo 2 eventos eleitorais (eleição, plebiscito ou referendo), consecutivas ou não.

Parágrafo único. A comprovação do serviço prestado será efetuada através da apresentação no ato de inscrição de documento, expedido pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e data da eleição.

Publicado no Diário AMP de 22/10/18, Edição nº 1616, pág.97, Ano VII

Art. 3º O benefício de que trata esta Lei será válido por um período de 2 (dois) anos a contar da data em que a ele fez jus.

Art. 4º. Esta lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 17 de outubro de 2.018.

CARLOS MAGNO PAREDES CZERWONKA
Presidente da Câmara

Publicado no Diário AMP de 22/10/18, Edição nº 1616, pág.97, Ano VII

Publicado por:
Rafaela Lopes Saran
Código Identificador:94523B1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
AVISO DE LICITAÇÃO

SEDU/PARANACIDADE – PAM
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 146/2.018

O MUNICÍPIO de **GOIOERÊ,** torna público que as 09:00 horas do dia 07 de novembro de 2.018, na plataforma eletrônica do site licitações-e, realizará na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia de informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL R$	PRAZO (DIAS)
Automóvel Sedan 1.4	01	54.590,00	60

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao **Pregoeiro Claudia Adriana Cacela Ilto de Moura, Goioerê, Paraná, Brasil – Telefone: (044) 35218919 – E-mail licitacoes@goioere.pr.gov.br.** A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço Avenida Amazonas, 280, Jardim Lindóia, Goioerê-PR, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

Goioerê, 19 de Outubro de 2.018.

CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA
Pregoeira

Publicado por:
Rafaela Lopes Saran
Código Identificador:FFEB95E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS

LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS

Município de Goioerê - Estado do Paraná. Em cumprimento a determinação contida na Lei Federal nº. 9.452, de 20 de Março de 1997. Notifica aos partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e entidades empresariais, com sede neste município, a liberação dos recursos federais conforme contido em seu art.2º.

Órgão Repassador	Convenio/repasse	Data	Valor
Secretaria do Tesouro Nacional	Simples Nacional	18/10/2018	12.391,28
Secretaria do Tesouro Nacional	FUNDEB	18/10/2018	19.354,68
Secretaria do Tesouro Nacional	IPM –IPI Exportação	18/10/2018	4.790,44
Secretaria do Tesouro Nacional	ITR	18/10/2018	2.654,10
Secretaria do Tesouro Nacional	FPM	18/10/2018	144.353,72

Goioerê, 18 de Outubro de 2018.

RAISSA NATANI ALENCAR DE SOUZA
Secretária da Fazenda

Publicado por:
Graciele Giopato Lima Rosa
Código Identificador:A2515196

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

CAMARA MUNICIPAL
LEI Nº 2.063/2018

LEI Nº. 2.063/2018
Data :- 17/10/2018

Ementa: Dispõe sobre a isenção do pagamento de valores a título de inscrição em concursos públicos, no âmbito do Município de Guaíra/PR, para os eleitores convocados e nomeados, que tenham prestado serviço eleitoral.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 52, § 7º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Isenta o pagamento de valores a título de inscrição nos concursos públicos realizados pela administração pública direta e indireta, autarquias, fundações públicas e entidades mantidas pelo Poder Público Municipal os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral que tenham prestado serviços no período eleitoral visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, em plebiscitos ou em referendos.

§1°. Considera-se como eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral no período das eleições, plebiscitos e referendos, na condição de:

I - Presidente da Mesa, Primeiro e Segundo Mesário, Secretários e Suplentes;

II - Membro, Escrutinador e Auxiliar de Junta Eleitoral;

III - Coordenador de Seção Eleitoral;

IV - Secretário de Prédio e Auxiliar de Juízo;

V – designado para auxiliar os trabalhos da Justiça Eleitoral, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem dos locais de votação.

Art. 2º Para ter direito à isenção, o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral por, no mínimo 2 eventos eleitorais (eleição, plebiscito ou referendo), consecutivas ou não.

Parágrafo único. A comprovação do serviço prestado será efetuada através da apresentação no ato de inscrição de documento, expedido pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e data da eleição.

Art. 3º O benefício de que trata esta Lei será válido por um período de 2 (dois) anos a contar da data em que a ele fez jus.

Art. 4º. Esta lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 17 de outubro de 2.018.

CARLOS MAGNO PAREDES CZERWONKA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Andreia Rejane Zavadzki Brunhara
Código Identificador:0C123EE7

CONSAMU
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU CNPJ 17.420.047/0001-07 – AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2018.
OBJETO: O Consórcio Intermunicipal SAMU Oeste – CONSAMU, consórcio público, sem fins lucrativos, com pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 17.420.047/0001-07, com sede administrativa na Rua Uruguai, 283, Bairro Alto Alegre, em Cascavel/PR, torna público, que realizará no **dia 05/11/2018, às 08h31m** abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, que tem por objeto ***"CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GESTÃO DE INTERNET – FIBRA ÓTICA, EM***